PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 55/65

REVOGADA PELA Lei nº 38/72 EM 21 / 08 / 72 VISTO

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a - construir os passeios e muros particulares depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias da colocação dos meios-fios na respectiva quadra.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a construir, depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias da colocação dos meios-fios na respectiva Quadra, os passeios e muros particulares, cobrando o real dispêndio, acrés cidos de 20% (vinte por cento) como multa e mais 10% - (dez por cento) de administração.

§ 1º - Igualmente e nas mesmas condições, o Executivo Municipal poderá proceder a recomposição dos passeios e mu-/ ros danificados.

§ 2º - "O aviso de lançamento deverá ser acompanhado de cálcu lo discriminado do custo real da obra executada."

Art. 2º - A construção a que se refere o artigo anterior, será - precedida de um Edital, publicado na imprensa local, - dando, a cada proprietário faltoso, ainda o prazo de / 30 (trinta) dias;

Art. 3º - Os muros executados pela Prefeitura deverão ser de tipo de concreto, pré-fabricado, simples, os passeios de verão ser de ladrilhos comuns ou lajotas de "pedra-rosa". As obras serão executadas através de "Concorrência Pública".

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigôr na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 11 de dezembro de 1.965.-

PROCESSO 034
PROJETO DE LEI 055/65
AUTORIA Executivo

a) ÁLVARO ANÍBAL LAUTENSCHLAGER
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS TOLEDO SOARES
Diretor Administrativo

D/A/S-